

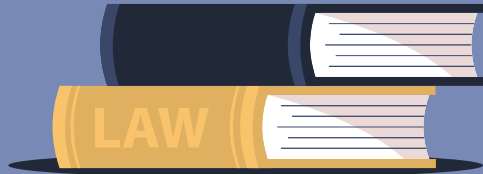
APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO E NO ESPAÇO



Andreia Lourenço nº 57924
Maísa Moura nº 57932
Maria Luísa Bastos nº 57549



Aplicação da Lei Fiscal no Tempo



Aplicação da Lei Fiscal no Tempo

1.1 Início da vigência da lei fiscal

- **Início:** após a publicação no jornal oficial (**artigo 5º, nº1 do CC**);
- **Entrada em vigor:** dia fixado no jornal oficial.

Caso não esteja estipulada a data da sua vigência esta ocorre no 5º dia após a sua publicação no Diário da República em todo o território nacional.

1.2 Termo ou cessação da vigência da lei fiscal

Aplicam-se as regras consagradas no **art.7º do Código Civil**. A revogação pode ser expressa quando a nova lei indica explicitamente o que está a ser revogado ou quando a nova lei apresenta disposições incompatíveis com a lei anterior tornando-a inaplicável.

Aplicação da lei Fiscal no Tempo

1.3 Não retroatividade da lei

- O princípio da não retroatividade diz-nos que as leis só têm efeito para o futuro - **artigo 12º nº1 da Lei Geral Tributária (LGT)**;
- Se uma lei tributária é promulgada a meio do período de um imposto periódico (IRS ou IRC), ela só será aplicada nos acontecimentos ocorridos após a sua entrada em vigor - **artigo 12º nº2 da LGT**;
- **Excecção no caso de normas sancionatórias** - estas podem ser aplicadas em situações que beneficiem o infrator [**CRP, 12.º/1artº 29º e artigo 2º do Código Penal**].

Aplicação da Lei Fiscal no Espaço







Aplicação da Lei Fiscal no Espaço

■ Princípio da Territorialidade

Vertente real ou objetiva e pessoal ou subjetiva

- Os fatores de ligação tributária com o território são predominantemente de natureza real ou objetiva;
 - Considera-se a localização de bens, o consumo local e o movimento de mercadorias através das fronteiras, entre outros;
 - O avanço das relações comerciais internacionais e a crescente personalização dos impostos em economias mais desenvolvidas levaram os respectivos sistemas fiscais a considerar elementos ligados à pessoa do contribuinte, incluindo a sua sede, estabelecimento permanente, domicílio ou residência;
 - Para determinar a ligação de uma dada situação com um território atende-se aos elementos objetivos do imposto enquanto na territorialidade pessoal essa ligação funda-se nos elementos subjetivos.
- 
- 




Nos Impostos sobre o rendimento

■ Elementos de carácter pessoal

- Residência - Distinção entre residentes e não residentes art.15º CIRS e art.4º nº1 e 2 do CIRC;
- Nacionalidade - Art. 16º nº6 do CIRS.



■ Elementos de carácter real

- Origem ou fonte de rendimentos - Rendimentos considerados como fonte em Portugal art.18º e art.4º do CIRS e CIRC, respetivamente.
- 
- 



Nos Impostos sobre o Património

■ Elementos de carácter real

- **IMI** - a localização do bem é o fator principal para a sua aplicação, referido no **artigo 1º do Código do IMI**;
 - **IMT** - o bem tem de estar necessariamente situado em território nacional, conforme é mencionado no **artigo 2º nº1 do Código do IMT**.
- 
- 



Nos Impostos sobre o consumo

■ Nas transmissões de bens

- A tributação é aplicada no local onde se encontram os bens quando ocorre a entrega;
- Caso haja expedição ou transporte, o local definido é o ponto onde o mesmo começa;
- Na hipótese de existir instalação ou montagem, é no local onde a mesma fica concluída - **artigo 6º nº1 e artigo 7º nº 1 e 2 do Código do IVA.**





Nos Impostos sobre o consumo

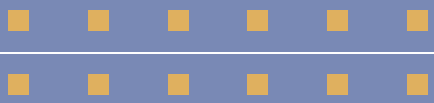
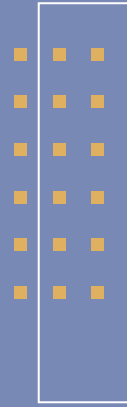
■ Nas Prestações de Serviços

- Se a prestação de serviços for efetuada a sujeitos passivos de imposto que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio, a mesma é considerada em território nacional independentemente da localização do prestador (Operação B2B);
- Se a prestação de serviços for efetuada a não sujeitos passivos de imposto, a mesma é tributada no local onde o prestador de serviços tem sede, estabelecimento estável ou domicílio (Operação B2C);
- Exceções presentes nos artigos 7º e 8º do Código do IVA.





Dupla Tributação





Dupla Tributação

■ Dupla Tributação Internacional

Estamos perante um fenómeno de dupla tributação internacional quando existe mais do que um país envolvido na tributação e por:

- Não serem adotados os mesmo elementos de conexão;
- Por ser conferido um conteúdo diferente em cada um deles a um dado elemento de conexão;
- Se seguirem critérios diferentes de avaliação da base tributável.

■ Dupla Tributação Jurídica

■ Dupla Tributação Económica





Medidas para evitar a Dupla Tributação



Medidas para evitar

■ Medidas Unilaterais

A eliminação da dupla tributação jurídica pode ser alcançada por meio de diversas soluções unilaterais. Tais medidas incluem:

1. Isenção de IRS para pessoas deslocadas no exterior de acordo com acordos de cooperação, conforme disposto no artigo 39º, nº 1 do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
2. Disposições do artigo 51º do Código do IRC, que se aplicam tanto à dupla tributação económica internacional quanto à dupla tributação económica interna;
3. Crédito de imposto previsto no artigo 81º do Código do IRS para a dupla tributação jurídica internacional;
4. Crédito de imposto por dupla tributação internacional nos termos dos artigos 91º e 91º-A do Código do IRC, independentemente da existência de uma convenção para eliminar a dupla tributação entre os Estados em questão;
5. Disposições especiais para rendimentos provenientes de fontes externas para residentes não habituais, previstas no artigo 81ª do Código IRS.

Medidas para evitar

I. Método da Isenção



O método da isenção é uma das abordagens utilizadas para evitar a dupla tributação em que um Estado, normalmente **o do país de residência, opta por não tributar rendimentos obtidos no estrangeiro (artigos 37º a 40º-A do EBF)**. É possível distinguir duas vertentes deste método:

Isenção integral - os rendimentos **são totalmente isentos** de impostos não sendo necessário a obrigação de declaração;

Isenção com progressividade - os rendimentos também **são totalmente isentos** de impostos, no entanto, é **obrigatório prestar declaração** pois, segundo o Modelo de Convenção da OCDE, o Estado da residência têm o direito de tomar em consideração os rendimentos isentos para determinar o imposto que incidirá, nesse Estado, sobre os outros rendimentos desse residente.



Vantagens

- Destaca-se pela sua simplicidade uma vez que não exige a obrigação de declarar o rendimento de fonte estrangeira;
 - No entanto, essa abordagem simples não é vantajosa para um Estado de residência que utilize taxas de imposto progressivas. Além disso ao usar a isenção integral o Estado estará a renunciar à tributação dos rendimentos de fontes externas assim como ao imposto resultante da diferença entre a taxas aplicadas.
- 
- 





Medidas para evitar

ii. Método do crédito de imposto ou da imputação

O método da imputação consiste na **tributação da totalidade do rendimento** do contribuinte pelo país da residência e na **dedução do imposto pago no país da fonte de rendimento**. É também possível identificar duas vertentes:



Crédito de imposto ou imputação integral - o Estado da residência **deduz o valor total do imposto pago** no outro Estado;

Crédito de imposto ou imputação normal - segundo o Modelo de Convenção da OCDE quando os rendimentos possam ser tributados no Estado da fonte, o Estado da residência **deduzirá do seu imposto uma fração equivalente ao imposto pago** no Estado da fonte. É o critério utilizado em Portugal.





Vantagens

- Também se destaca pela sua simplicidade e assegura que o valor total de impostos seja equivalente ao que seria devido se o contribuinte fosse tributado unicamente no país de residência;
 - No entanto, em situações em que a tributação no país de origem é maior do que no país de residência, não é razoável que este método deva cobrir a diferença de tributação entre os dois países.
- 
- 



Método da Isenção vs Método de crédito de imposto ou da imputação

A diferença fundamental entre o método de isenção e o método de imputação reside no facto de que o método de isenção leva em conta o rendimento recebido, enquanto o método de imputação se concentra no imposto pago no país de origem ou no imposto que seria pago no país de residência.





Medidas para evitar

■ Medidas Bilaterais ou Multilaterais

- Referem-se à assinatura de tratados ou convenções internacionais por dois ou mais países, com o objetivo de regulamentar a tributação de situações que, devido aos elementos de conexão, estão sujeitas às jurisdições fiscais de ambos os países;
- As Convenções para Evitar a Dupla Tributação (CDT) representam uma ferramenta de política económica que facilita a circulação de bens, capitais e pessoas;
- O Modelo de Convenção da OCDE (MCODE) é a convenção mais comum entre os Estados para a celebração de acordos, dada a sua facilidade de negociação e interpretação. É fundamental, servindo de base para a redação de convenções bilaterais entre Estados.





Conclusão

